

Lei nº 876 / 86

Ementa: Concede aumento ao funcionalismo do quadro municipal, institui a correção de vencimentos trimestralmente e dá outras providências.

O Prefeito do município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento da ordem de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos funcionários do quadro municipal (efetivos, aposentados, pensionistas e comissiona

dos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

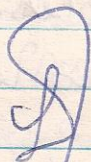
Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários de que trata o artigo anterior deverão ser corrigidos trimestralmente, no transcorrer do ano de 1986, em acordo com os índices da inflação acumulada nos três meses imediatamente anteriores ao primeiro mês de vigência do vencimento a ser corrigido.

§ Único - Ficam instituídas como datas base para vigor a correção de vencimentos tratada neste artigo os dias 01 de abril, 01 de julho e 01 de outubro.

Art. 3º - O salário família para o ano de 1986 fica alterado para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) per capita.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 1986



Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -